

Seminário: Compostagem na Cidade de São Paulo
10 de agosto de 2012

O licenciamento ambiental de unidades de compostagem no Estado de São Paulo

Eng. Cristiano Kenji Iwai

Divisão de Apoio ao Controle de Fontes de Poluição

Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE



A nova CETESB

Lei 13.542/09

Nova denominação

Novas atribuições

Companhia Ambiental do
Estado de São Paulo

Unificar o licenciamento
ambiental do Estado em
um único órgão

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CETESB

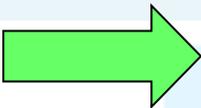
- **Presidência**
- **Vice Presidência**
- **Diretoria de Gestão Corporativa (A)**
- **Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C)**
51 Agências Ambientais
- **Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I)**
Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental
- **Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental (E)**

COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO

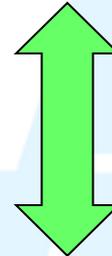
A partir da data de vigência da Lei Estadual nº 13.542/09, a **CETESB** passou a ser o único órgão licenciador em âmbito estadual, emitindo as seguintes licenças ou autorizações:

- Licenças para **atividades poluidoras**;
- Licenças para **atividades sujeitas a impacto ambiental**;
- Autorizações para **supressão de vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente**, associadas ou não a emissão das licenças acima citadas;
- Alvarás relativas ao **uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais da RMSP**, associadas ou não a emissão das licenças acima citadas.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Sociedade  Necessidade- utilização dos recursos ambientais

Conflito



MANTER NÍVEL
ACEITÁVEL DE QUALIDADE
AMBIENTAL

As Licenças
estabelecem as
condições, restrições e
medidas de controle
ambiental a serem
observadas

Vetores de pressão

- Uso e ocupação do solo
- Localização e desenvolvimento de atividades econômicas
- Geração de resíduos

LICENÇAS AMBIENTAIS

- **LICENÇA PRÉVIA (LP):**

Viabilidade do empreendimento - Expedida na fase preliminar de planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais e uso do solo;

- **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):**

Projeto técnico do empreendimento - Autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado;

- **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

Autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

LICENCIAMENTO NA CETESB

As unidades de compostagem são consideradas fontes de poluição com base no art. 57 do regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual. nº 8.468/76 (alterado pelo Decreto nº 47.397, de 04.12.02):

“**Art. 57** - Para efeito de obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, consideram-se fontes de poluição:

- IV - sistemas de saneamento, a saber:
 - sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, transferência, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.”

Legislação

Lei Federal 12.305/10 e Decreto 7.404/10- institui e regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos

Lei Estadual 12300/06 e Decreto 54.645/09 – institui e regulamenta a Política Estadual de resíduos Sólidos

Resolução CONAMA 01/86- estabelece procedimentos relativos a Estudo de Impacto Ambiental

Resolução CONAMA 237/97- dispõe sobre licenciamento ambiental

Resolução SMA 75/08 – dispõe sobre licenciamento ambiental de unidades de resíduos sólidos Classes IIA e IIB

Resolução SMA 14/2010 - Diretrizes para o licenciamento em áreas potencialmente críticas para a utilização de água subterrânea

Legislação Florestal

Legislação de Proteção aos Mananciais



Legislação

Lei 6894/1980 e Decreto Federal nº 4954/2004 - Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura, e dá outras providências.

Instrução Normativa Nº 27/2006 - Dispõe sobre fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes, para serem produzidos, importados ou comercializados, deverão atender aos limites estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV e V desta Instrução Normativa no que se refere às **concentrações máximas admitidas para agentes fitotóxicos, patogênicos ao homem, animais e plantas, metais pesados tóxicos, pragas e ervas daninhas.**

Legislação

Lei 1817/78 - Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o **zoneamento industrial**, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Zonas de Uso Industrial - Categorias: ZEI, ZUPI (ZUPI-1 e ZUPI-2) e ZUD

Estabelecimentos - Classificados conforme os critérios de porte e de tipo de atividade, por ordem decrescente de restrição, em categorias denominadas IN, IA, IB, IC e ID.

**Saneamento e limpeza urbana
usinas de compostagem** → **Categoria IA**

Legislação

Em conformidade com a Lei nº 11243, de 10/10/2002, a qual altera o artigo 19 da Lei nº 1817, de 27/10/1978, os estabelecimentos enquadrados na **categoria IA**, somente poderão localizar-se em **ZUPI-1 ou em ZEI**, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos pelo artigo 15:

- sistemas de controle de poluição baseados na melhor tecnologia prática disponível;
- plano de controle;
- compensação das emissões de poluentes
- Redução das emissões de poluentes

RESOLUÇÃO SMA 75 DE 31.10.2008

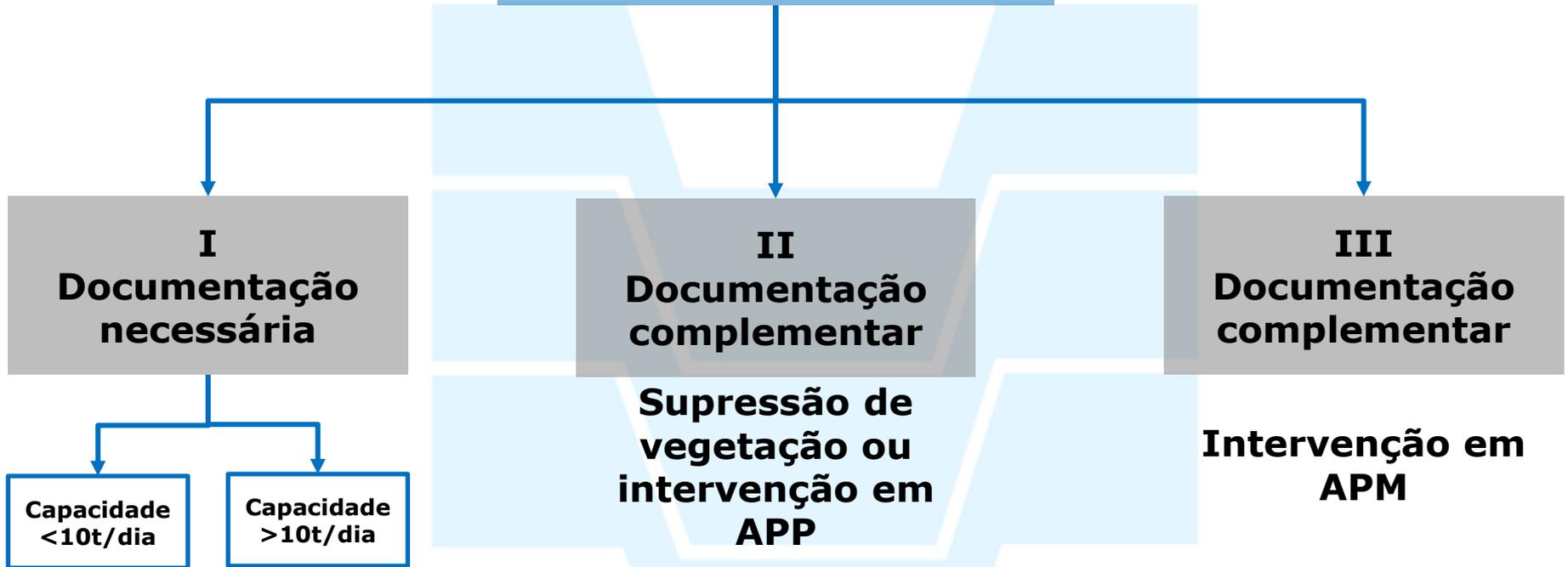
Dispõe sobre licenciamento das unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de Classes IIA e IIB

Passarão a ter seu **licenciamento ambiental conduzidos pelas Agências da CETESB a instalação e ampliação de:**

I – Unidades de Compostagem, com capacidade de projeto inferior a 100 t/dia;

Quando **a implantação e ampliação** desses empreendimentos **exigir a relocação de população ou a supressão de vegetação** primária ou secundária em estágios avançado ou médio de regeneração, o licenciamento ambiental prévio deverá ser **conduzido pela Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental**

Situação 1 < 100 t/dia



**Solicitação diretamente na Agência Ambiental da CETESB
Licenças emitidas pelas Agências (Diretoria C)**

I – Documentação necessária

http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/usina_comp_roteiro.asp

- Impresso denominado "Solicitação de"
- Procuração
- Cópia do contrato social
- Certidão da Prefeitura Municipal Local (Compatibilidade ao Uso e Ocupação do solo)
- Prova dominial
- **Manifestação do órgão ambiental municipal** (Exame técnico conforme SMA 22/2009)
- Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
- **Estudo Ambiental para Aterro Sanitário - Roteiros**
- **Plano de Comunicação com a Comunidade - Roteiro**
- Planilha de custos do empreendimento
- Mapa / Roteiro de acesso até o local a ser licenciado
- **Outorga** de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE (se couber: captação de água / lançamento de efluentes / canalização)
- **Estudo de Viabilidade de Atividade** (águas subterrâneas) – SMA 14/10
- Anuência da empresa concessionária/permissionária, se couber (rodovia).

Para solicitações em área rural a documentação abaixo também deverá ser entregue a matrícula do imóvel contendo a averbação da Reserva Legal

Se o imóvel não possuir a Reserva averbada apresentar proposta.

II – Documentação complementar

- Supressão de vegetação e intervenção em APP
- Intervenção em APM

<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/>

Estudo Ambiental

< 10 t/dia

- ✓ JUSTIFICATIVA
- ✓ PROJETO BÁSICO

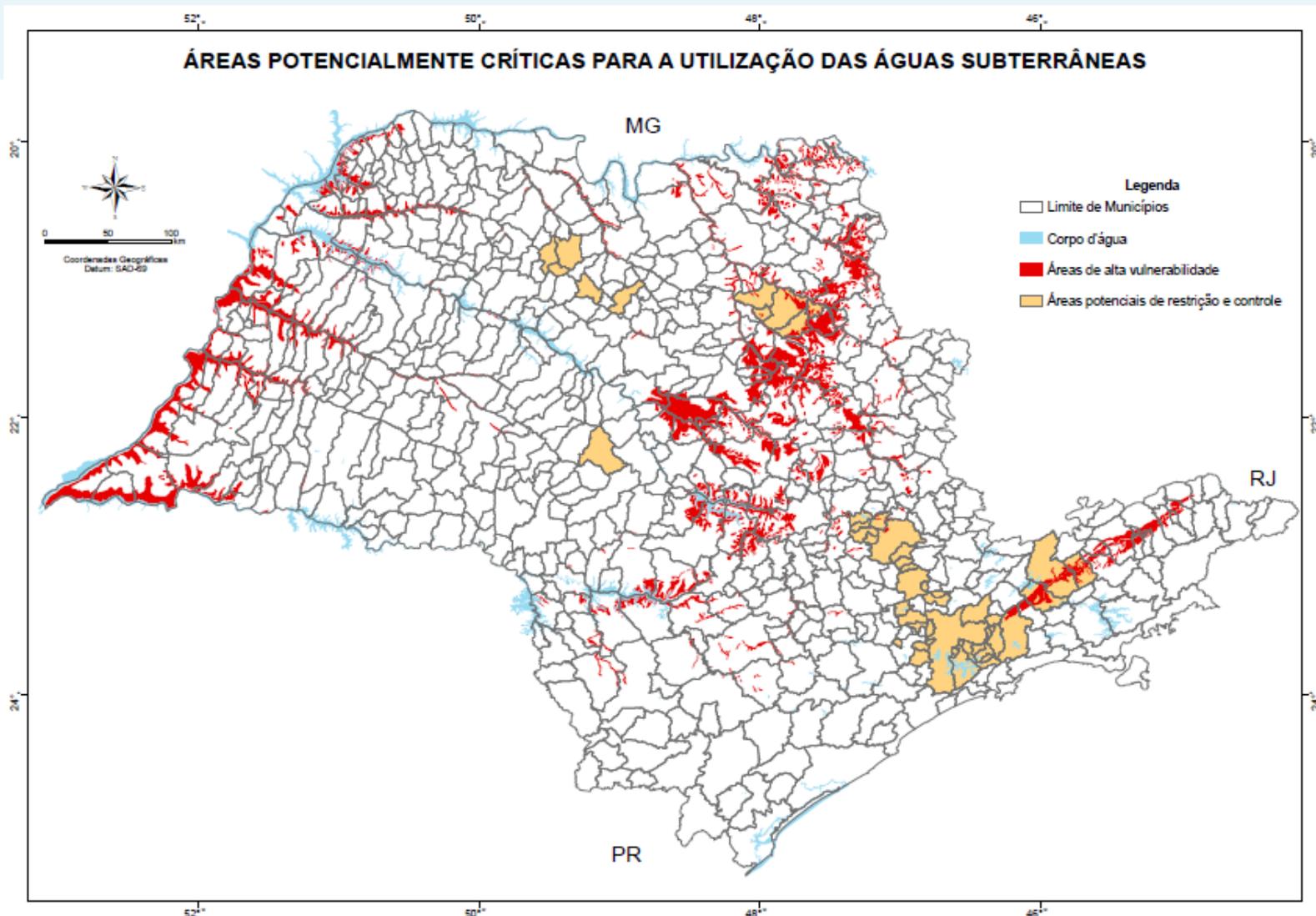
Entre 10 e 100 t/dia

- ✓ OBJETO DE LICENCIAMENTO
- ✓ JUSTIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO
- ✓ CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
- ✓ DIAGNÓSTICO AMBIENTAL
- ✓ IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS
- ✓ MEDIDAS MITIGADORAS
- ✓ PLANOS DE ACOMPANHAMENTO (MONITORAMENTO)
- ✓ EQUIPE TÉCNICA E ART

Plano de Comunicação

- Deve ser elaborado quando houver qualquer ocupação (residencial, comercial, institucional, de lazer, outros) num raio de 1 km do empreendimento
- Objetivos
 - ✓ Esclarecer a população sobre a necessidade de implantação da Unidade de Compostagem e o motivo da seleção do local;
 - ✓ Esclarecer todos os problemas decorrentes da implantação e operação do empreendimento, e todas as medidas que serão implantadas para minimizá-las (caso a licença ambiental seja emitida);
 - ✓ Identificar se há rejeição à implantação da Unidade no local e suas causas

Estudo de Viabilidade de Atividade - SMA 14/2010



Novos empreendimentos que **não se enquadram** em uma ou mais características descritas na situação 1

- A implantação do empreendimento **não** implicará na **relocação de população**;
- A implantação do empreendimento **não** implicará na **supressão de vegetação primária ou secundária em estágios avançado ou médio de regeneração**; e
- A capacidade de projeto do empreendimento seja **inferior a 100t/dia**.

Empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental

OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (EAS/RAP/EIA)

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

Atendimento às exigências técnicas da LP

Projeto técnico (executivo) do empreendimento

Documentação necessária

- Impresso denominado "Solicitação de"
- Procuração
- *Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE **
- Relatório sobre o cumprimento das exigências técnicas formuladas na Licença Prévia
- Projeto Executivo
- *Planilha de custos do empreendimento*
- Publicações

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Atendimento às exigências técnicas da LP e da LI

Verificação das obras de implantação do empreendimento

Documentação necessária

- Impresso denominado "Solicitação de"
- Procuração
- Relatório sobre o cumprimento das exigências técnicas formuladas nas Licenças Prévia e de Instalação
- Publicações

A LO tem **validade de 5 anos**

Norma CETESB L1.022

<http://www.cetesb.sp.gov.br/servicos/normas---cetesb/43-normas-tecnicas---cetesb>

- Fixa as condições necessárias para avaliar o uso de produtos biotecnológicos quando destinados ao tratamento de efluentes líquidos, **resíduos sólidos** e remediação de solos e águas
- Os produtos biotecnológicos devem estar registrados no IBAMA segundo Resolução CONAMA Nº 314, de 29 de outubro de 2002
- A aplicação desses produtos será objeto de avaliação caso a caso, com base na sua identificação, classificação e seu uso pretendido e somente poderão ser utilizados se aprovados pela CETESB

Municipalização do Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental é uma parceria entre todas as esferas integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), constituído pelos Órgãos e Entidades da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, que seguem as mesmas regras, os mesmos princípios e as mesmas leis.

De uma maneira geral, há ritos que devem ser seguidos no licenciamento, seja no Município, seja no Estado, seja na União

Municipalização do Licenciamento Ambiental

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora observadas as atribuições dos demais entes federativos.

Art. 9º São ações administrativas dos **municípios**

XIV - Promover o licenciamento ambiental das **atividades ou empreendimentos:**

a) que causem ou possam causar **impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade**

Municipalização do Licenciamento Ambiental

Deliberação CONSEMA 33/2009 - Dispõe sobre diretrizes para a descentralização do licenciamento ambiental (Em revisão).

- Estabelece a relação de empreendimentos e atividades consideradas de impacto ambiental local;
- Fixa as condições para o licenciamento no âmbito municipal;
- Convênio de Cooperação Técnica
- Restrição das atividades em APM (leis específicas)

• Atividades

Unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos

A Atividade de Compostagem de Resíduos não consta da relação

Considerações Finais

- O município de São Paulo já possui convênio para o licenciamento municipalizado;
- Não está prevista a municipalização do licenciamento da atividade de compostagem;
- Entende-se que esta atividade, independentemente do porte, não se enquadra no conceito de impacto local;
- Aspectos técnicos principais
 - ✓ Segregação na origem
 - ✓ Controle operacional
 - ✓ Odor, vetores, efluentes
 - ✓ Qualidade do composto

Obrigado !

Cristiano Kenji Iwai

Divisão de Apoio ao Controle de
Fontes de Poluição – CTF

Tel. 11 3133 3263

ciwai@sp.gov.br



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

